



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA**  
Estado da Paraíba

**LEI MUNICIPAL Nº 363/2000, DE 12 de JULHO DE 2000.**

Reajusta os vencimentos do  
Funcionalismo Público Municipal e  
dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA,  
ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar para R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), os salários básicos dos Servidores Públicos Municipais, de provimento efetivo, inclusive adicionar a diferença salarial de R\$ 15,00 (quinze reais) para os cargos de provimento em Comissão.

**§ Único**- O reajuste de que trata o caput deste artigo, dar-se-á em virtude do reajuste do salário mínimo nacional, fixado pelo Governo Federal.

**Art. 2º** - Para ocorrer com as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a anular totalmente ou parcialmente dotações do Orçamento vigente, de conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Abril de 2000.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca-PB, 12 de Julho de 2000.

  
**EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA**  
Prefeito Municipal